



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Jaraguá - GO

Vara Cível, Infância e Juventude

---

Processo n.º: 5470065-95.2019.8.09.0091

Parte autora: Osvandir Soares Da Silva

Parte ré: Eduardo Antonio Dos Santos

---

### DECISÃO

**DEFIRO** o pedido de leilão judicial (evento n. 251).

No mais, dispõem os arts. 880, § 1º e 885, ambos do CPC/15, que cabe ao juiz estabelecer as regras do leilão, de forma que estabeleço o seguinte:

#### **1. Leiloeiro e remuneração:**

Nomeio os leiloeiros Álvaro Sérgio Fuzo e/ou Maria Aparecida de Freitas Fuzo, matriculados junto à Junta Comercial do Estado de Goiás sob os números 035 e 046 (art. 881, § 1º), que poderão ser contatados através dos telefones 0800-707-9272 (arrematantes) ou 0800-730-4050 (Judiciário).

Estabeleço a remuneração da seguinte forma: a) comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; b) para adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente; c) remição ou transação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo executado.

#### **2. Dia e intervalo:**

O dia e horário do leilão deverá ser fornecido pelos leiloeiros e posteriormente intimadas as partes.

Com relação ao intervalo entre o primeiro e segundo leilão, o novo CPC/15 extinguiu o prazo mínimo de 10 e máximo de 20 dias, razão pela qual determino que o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de duas horas entre eles.

#### **3. Condições de pagamento**

Nos termos do art. 892 do CPC/15, defiro a possibilidade de pagamento do bem arrematado em 05 (cinco) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da arrematação, e

as demais a cada 30 (trinta) dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação será expedida após o último pagamento, em que pese será possível a imissão na posse com o depósito da primeira parcela.

Neste caso de parcelamento, as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela.

#### 4. Local e modalidade

Nos termos do art. 879, II, do CPC/15, determino que o leilão seja realizado eletronicamente, através do site [www.leiloesjudiciaisgo.com.br](http://www.leiloesjudiciaisgo.com.br), o que permitirá amplo acesso ao facultar que pessoas que estejam em locais distintos participem da concorrência.

#### 5. Preço vil

Fixo como preço vil, a fim de impedir sua arrematação no segundo leilão, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da avaliação (art. 891 do CPC/15).

#### 6. Publicação na internet do edital

Nos termos do art. 887 do CPC/15, determino que o edital seja publicado no site [www.leiloesdajustica.com.br](http://www.leiloesdajustica.com.br), que não possui nenhum custo.

Ademais, determino a expedição de **EDITAL**, observando-se o seguinte:

- a) os requisitos do art. 886 do CPC/15 e os acima especificados;
- b) afixar no mural do Fórum com antecedência de 05 (cinco) dias (art. 887, § 3º do CPC/15);
- c) publique-se no diário oficial com antecedência de 05 (cinco) dias (art. 887, § 1º do CPC/15).
- d) cientifique-se as pessoas descritas no art. 889, com 05 (cinco) dias.

Considerando sua publicação no site acima indicado, dispenso a obrigatoriedade de sua publicação em jornal de grande circulação, por força do art. 887, § 3º do CPC/15, sendo apenas uma faculdade ao credor ou leiloeiro, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação.

**INTIME-SE** a parte executada, através de seu advogado, via publicação no D.O., ou, não havendo procurador, mediante carta com aviso de recebimento, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação judicial (art. 889, I do CPC/15).

Havendo arrematação, **LAVRE-SE**, de imediato, o respectivo auto (art. 901 do CPC), ficando consignado que após a devida assinatura pelo juiz, arrematante e leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, Caput, do CPC), somente podendo ser desfeita mediante a ocorrência das situações previstas no art. 903, §1º, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

.Jaraguá, data e hora da assinatura eletrônica.

Denis Lima Bonfim  
Juiz de Direito  
Assinatura Eletrônica

03

Valor: R\$ 34.748,72  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
JARAGUÁ - VARA CÍVEL  
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 26/03/2026 17:25:42